DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 6721/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/10285/2014
PROTOCOLO	: 1517594
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAI
JURISDICIONADO	: RICARDO FAVARO NETO
CARGO DO JURISDICIONADO	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 65/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2014
OBJETO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE CURSOS DE GERAÇÃO DE RENDA
CONTRATADA	: A. C. DOS SANTOS FILHO - ME
VALOR INICIAL	: R$ 63.500,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUIZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª FASE – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – 2ª FASE – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – REALIZAÇÃO DE CURSOS DE GERAÇÃO DE RENDA - INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 24/2014 (fls. 31/160) e da formalização do Contrato Administrativo nº 65/2014 (fls. 108/114).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 24/2014, ao qual se vincula nos termos do Estatuto de Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a prestação de serviços de realização de realização de Cursos versando sobre Geração de Renda, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 108).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 63.500,00 (sessenta e três mil e quinhentos reais), conforme consignado na Cláusula Terceira (fl. 108).

O prazo estabelecido contempla o período de 20 de maio de 2014 a 31 de dezembro de 2014, sujeito a prorrogação, nos termos da Cláusula Quarta (fl. 109).

A análise nestas primeira e segunda fases recai sobre o procedimento licitatório e a formalização do Instrumento Contratual, nos termos do art. 120, I, "a" e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nestas fases emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 16175/2014 (fls. 119/123).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.4 DR. JOAOMJR/SUBSTITUTO-11339/2016 (fl. 389), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados em ambas as fases.

É o que cabe relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 24/2014 foi regularmente processado, observadas as disposições aplicáveis a esta modalidade de licitação, bem como da contratação dela derivada nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a prestação de serviços de realização de Cursos versando sobre Geração de Renda, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 108).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 63.500,00 (sessenta e três mil e quinhentos reais), conforme consignado na Cláusula Terceira (fl. 108).

O prazo estabelecido contempla o período de 20 de maio de 2014 a 31 de dezembro de 2014, sujeito a prorrogação, nos termos da Cláusula Quarta (fl. 109).

A análise nestas primeira e segunda fases recai sobre o procedimento licitatório e a formalização do Instrumento Contratual, nos termos do art. 120, I, "a" e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Procedendo a análise dos atos praticados nestas fases ora em apreciação o Corpo Técnico entende que os mesmos estão em consonância com as disposições legais vigentes, razão pela qual merecem receber a aprovação, asseverando, (fl. 122), *verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório o **Pregão Presencial nº 24/2014** e da formalização do **Contrato Administrativo nº 65/2014** celebrado entre o **Município de Itaquiraí** (CNPJ nº 15.403.041/0001-04) e **A. C. dos Santos Filho ME** (CNPJ nº 12.137.727/0001-02), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02/01/2012 e inciso II do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

O douto Ministério Público de Contas adotando a mesma linha de entendimento adotado pelo Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e formalização do instrumento contratual, mediante a seguinte dicção (fl. 389), *in verbis:*

> Pelo que dos autos consta, após cumprida diligência e esclarecidos questionamentos anteriormente elencados, e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010, conclui pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório e da formalização do contrato em apreço, nos termos do art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas porquanto os atos praticados no curso de instrução processual relativamente ao procedimento licitatório e a formalização contratual revelam que foram observadas as disposições legais regedoras da matéria, razão pela qual a presente contratação esta a merecer a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a", V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 24/2014 (fls. 31/160) e da formalização do Contrato Administrativo nº 65/2014 (fls. 108/114) celebrado entre o Município de Itaquiraí/MS, CNPJ/MF nº 15.403.041/0001-04, por seu Prefeito Municipal, Senhor Ricardo Fávaro Neto, CPF/MF nº 328.742.359-20, como contratante, e, de outro lado, a Empresa A. C. dos Santos Filhos - ME., CNPJ/MF nº 12.137.727/0001-02, por seu Representante, Senhor Alci Cardoso dos Santos Filho, CPF/MF nº 820.297.411-91, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo retorno dos presentes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução contratual, na forma regimental;

3 - É a decisão.

4 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 27 de julho de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator